



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quinta-feira • 23 de maio de 2019 • Ano III • Edição Nº 511



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 18/2019)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
ATOS OFICIAIS	12
PORTARIA (Nº 15/2019)	12
PORTARIA (Nº 16/2019)	15
PORTARIA (Nº 17/2019)	16
PORTARIA (Nº 18/2019)	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	37
CONTAS PÚBLICAS	37
AUDIÊNCIA PÚBLICA 2019	37
LICITAÇÕES E CONTRATOS	38
EXTRATO (CONTRATO Nº 104/2019)	38

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 18/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

DECRETO Nº 018/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECRETA:**

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o Sistema de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Município.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 8º À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

- II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;
- III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e
- VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 10. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III - conduzir a sessão pública na internet;
- IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - dirigir a etapa de lances;
- VI - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no Sistema Eletrônico para certames promovidos por órgãos da administração pública municipal direta;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços ou, em se tratando de órgão ou entidade não abrangida pelo referido Sistema, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

I - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Diário Oficial do Município; e

b) meio eletrônico, na internet;

II - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial do Município;

b) meio eletrônico, na internet; e

c) jornal de grande circulação local;

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

a) Diário Oficial do Município;

b) meio eletrônico, na internet; e

c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º A publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 3º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 4º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 6º Na divulgação de pregão realizado para o sistema de registro de preços, independentemente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do no Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, nos documentos por ele abrangidos.

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 6º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 7º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 8º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 9º Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Municipal de Cadastro de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços.

Art. 29. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência;
- III - planilhas de custo, quando for o caso;
- IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida para a habilitação;
- XI - ata contendo os seguintes registros:
 - a) licitantes participantes;
 - b) propostas apresentadas;
 - c) lances ofertados na ordem de classificação;
 - d) aceitabilidade da proposta de preço;
 - e) habilitação; e
 - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XII - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital;
 - b) do resultado da licitação;
 - c) do extrato do contrato; e
 - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

§ 1º O processo licitatório poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos neste artigo constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 3º A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá instruções complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães, em data de 22 de Maio de 2019.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 15/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 151, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 015/ 2019 DE 23 DE MAIO DE 2019.

Concede promoção funcional
vertical dos Professores do
nível II para o nível III.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a alínea “a”, inciso VII do art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2019, publicado no Diário Oficial do Município de 21 de fevereiro de 2019, e considerando a decisão exarada nos processos administrativos citado no anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da alínea “a” do inciso III do parágrafo único do Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010 (Plano de carreira do Magistério), aos servidores que contam no anexo desta portaria, promoção funcional vertical do cargo de professor, nível II para nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE WENCESLAU GUIMARÃES, EM 23 DE MAIO DE 2019.

Marcos Antonio Bomfim Pereira
Secretário Municipal da Educação

ANEXO

Nº	Processo Administrativo	Servidor
01	134	Layana Louise de Souza Santos
02	135	Missilene Santos Souza

PORTARIA (Nº 16/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 151, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 016/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Concede promoção funcional vertical de nível I para II da servidora Alinne Leal Santos Barreto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a alínea “a”, inciso VII do art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2019, publicado no Diário Oficial do Município de 21 de fevereiro de 2019, e considerando a decisão exarada no processo administrativo Nº 119.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da alínea “a” do inciso II do parágrafo único do Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010 (Plano de carreira do Magistério), a servidora **Alinne Leal Santos Barreto**, promoção funcional vertical do cargo de professor, nível I para nível II.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de abril de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE WENCESLAU GUIMARÃES, EM 23 DE MAIO DE 2019.

Marcos Antonio Bomfim Pereira
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA (Nº 17/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 151, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA DE PESSOAL Nº 017/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Concede promoção funcional vertical de nível II para III da servidora Genésia dos Santos Guimarães

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a alínea "a", inciso VII do art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2019, publicado no Diário Oficial do Município de 21 de fevereiro de 2019, e considerando a decisão exarada no processo administrativo Nº 122.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos da alínea "a" do inciso III do parágrafo único do Art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 05/2010 (Plano de carreira do Magistério), a servidora **Genésia dos Santos Guimarães**, promoção funcional vertical do cargo de professor, nível II para nível III.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 16 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE WENCESLAU GUIMARÃES, EM 23 DE MAIO DE 2019.

Marcos Antonio Bomfim Pereira
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA (Nº 18/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 151, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

PORTARIA Nº 018/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Instituir Normas para Sistema de Avaliação da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o item 10 do art. 20 da Lei Municipal Nº 293/2009 e considerando a Lei Federal nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº. 10.172 de 09 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o PNE, Lei nº. 11.114/2005, Lei nº. 11.274/2006 que altera os artigos 2º, 3º, 32 e 87 da LDB, Parecer CNE/CEB nº. 04/1998, Resolução CNE/CEB nº. 02/98, Parecer CNE/CEB nº. 06/2005, Resolução CNE/CEB nº. 03/2005, Parecer CNE/CEB nº. 18/2005, Resolução CEE Nº 127 de 1997.

Considerando que a concepção de avaliação do processo de aprendizagem explicitada na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN nº 9394/1996 define a avaliação como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagens e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e de desenvolvimento sócio cognitivo do estudante;

Considerando que se torna indispensável o envolvimento do discente, pais e educadores da escola nos processos de ensino e de aprendizagens e seus resultados;

RESOLVE:

Art.1º- As Escolas da Rede Municipal de Educação implantarão, a partir do ano letivo de 2019, as disposições previstas nesta Instrução Normativa,

referentes ao Sistema de Avaliação do processo de construção de aprendizagens.

Art.2º- O processo de avaliação das aprendizagens dos estudantes dar-se-á de acordo com os níveis, ciclos, anos, fases, modalidades e projetos de ensino:

Art. 3º - Na Educação Infantil, a avaliação do desenvolvimento da criança será realizada através do acompanhamento sistemático, processual e formativo, e registro do seu desempenho de acordo com o disposto no Art. 31 da LDB nº. 9394/1996;

Art. 4º - Os professores utilizarão Ficha diagnóstica inicial do desempenho do educando com registros descritivos.

Art. 5º - As cadernetas trarão Ficha do Acompanhamento da Aprendizagem do educando, com competências e habilidades atribuindo conceitos: **I - insuficiente A – adequado; D – desejável;** Registros em Portfólio: Amostras de atividades que demonstrem o desempenho e desenvolvimento durante o ano escolar;

Art. 6º - No Ciclo/Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º e 2º), a avaliação das aprendizagens do estudante será realizada através de instrumentos diversificados:

I - Através de registros nos diários de classe;

II - Ficha com preenchimentos dos direitos de aprendizagem dos alunos;

III - Parecer descritivo ao final de cada ano escolar e a utilização de conceitos de progressão: **I- insuficiente; A – adequado; D – desejável;** considerando uma tabela de equivalência (anexo I).

IV - nos anos finais do Ensino Fundamental I (3º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), a avaliação deverá ser realizada através de instrumentos diversificados e as verificações de aprendizagens registradas sob a forma de nota;

V - Ficha do Acompanhamento da Aprendizagem integrada ao diário escolar - inicial e final, com a utilização dos conceitos para os alunos do 4º ao 5º ano: **I - insuficiente; A – adequado; D – desejável;**

VI- Para atribuição das notas (3º ao 9º ano), necessariamente, deverão ser tomados como referência Instrumentos Avaliativos (AVA 1,2,3), explicado a seguir;

VII- Modalidades da EJA, as avaliações das aprendizagens do estudante por unidade letiva, serão registradas sob a forma de conceito: **AC – A construir; EC – Em Construção; C- Construído.**

Parágrafo único. É vedado submeter o estudante a um único instrumento de avaliação e de verificação de aprendizagens em cada unidade letiva.

Instrumentos Avaliativos

Art. 7º- Nessa concepção de avaliação recomenda-se a utilização de instrumentos diversos organizados em alguns momentos avaliativos:

I - AVA 1 – Corresponde a 40% da nota. Uma atividade formal, individual, escrita;

II - AVA 2 – Correspondendo a 20% da nota. Atividade avaliativa em grupo, agregando práticas distintas (pesquisas, portfólios, exposições, jogos, competições lúdicas, relatos, entrevistas, seminários, mapa conceitual, debates, feira de exposição, fichamentos, caderno de registros, etc.);

III - AVA 3 – Corresponde a 20% da nota. Sistematização de dados coletados e observação nas fichas de acompanhamento individual do aluno. Para os alunos do fundamental II serão utilizados um check-list preenchidos com uma escala de classificação numérica, como apresenta em anexo II;

IV - AVA 4 – Correspondendo a 20% da nota, devendo conter atividade de cunho qualitativo, individual, considerando a participação, pontualidade, assiduidade, responsabilidade com as atividades de classe e extraclasse, criatividade, a relação interpessoal, a autoavaliação do educando no contexto da proposta pedagógica desenvolvida.

Art. 8º - Quanto a Educação de Jovens e Adultos, os resultados finais das unidades letivas serão atribuídos conceitos, considerando uma tabela de equivalência (anexo I). Serão considerados aprovados os educandos que alcançarem, ao final desse percurso: **PC – Percurso Construído;** **EC – Em Construção.**

Parágrafo Único: A avaliação da Educação de Jovens e Adultos do diurno, com fins de regularização do Fluxo Escolar, deverá seguir os mesmos critérios avaliativos do Ensino Fundamental II regular.

Art. 9º - Havendo uma necessidade de uma segunda chamada de avaliação, os educandos que, justificaram e comprovaram suas ausências, poderão fazer a solicitação escrita no prazo de até 72h (setenta e duas horas), após a realização da atividade de avaliação para realização da mesma. O deferimento ou indeferimento do pedido ficará a critério da direção da escola.

Recuperação

Art. 10º - A recuperação de estudos acontecerá de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem. Realizar-se-á ao longo do período (unidade), garantindo que o discente tenha novas oportunidades de aprender os conteúdos não-apreendidos, ficando vedada a aplicação de novo instrumento de avaliação sem a retomada dos conteúdos.

Art. 11º - O aluno deverá ter acesso a vários momentos de recuperação de estudos ao longo do período de avaliação (unidade), considerando que o processo visa recuperar 100% (cem por cento), ou seja, a totalidade dos conteúdos trabalhados.

Art. 12º - O estudante tendo obtido, no processo de recuperação, um valor superior ao anteriormente atribuído, a nota deverá ser substitutiva, sendo que prevalece o valor que expressa o melhor momento do estudante em relação à aprendizagem dos conteúdos.

Art. 13º - É obrigatório o registro dos resultados e processo da recuperação no Livro Registro de Classe ou outro documento adotado pela escola.

Art. 14º - Os alunos que forem submetidos aos estudos de recuperação final e ainda assim não obtiverem o valor mínimo na avaliação (5,0), terão direito à participação do conselho de classe.

Art. 15º - O conceito/nota obtido pelo educando com a realização da recuperação final deve ser registrado em diário de classe e, posteriormente, no histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do estudante.

Art. 16º - Poderá ser REPROVADO sem direito à avaliação final o aluno que obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no ano letivo, conforme artigo 24, VI da LDB 9394/96.

Paragrafo único - O resultado final da turma será registrado em uma Ata contendo todas as informações referentes a unidade escolar, professor responsável e a turma. (Anexo III, IV E V)

Educação Especial

Art.17º - É público alvo da Educação Especial, alunos com deficiência (física, visual, auditiva e intelectual), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Deste modo, a avaliação deste público deve ser mediada entre o planejamento e as atividades, com fins formativos ao longo do período letivo, visando a valorização das potencialidades individuais que cada educando apresenta.

Art. 18º - O processo avaliativo dos alunos com deficiência precisa atender às suas especificidades no que se refere ao apoio pedagógico com utilização de técnicas que facilitam o controle dos processos de aprendizagem dos alunos, tempo e espaços diferenciados conforme a necessidade de cada educando. Neste processo as avaliações dos alunos com deficiência devem percorrer as experiências que expressem os avanços e dificuldades frente ao conteúdo escolar proposto.

Art. 19º - Havendo impossibilidade de preenchimento da avaliação escrita por comprometimento da deficiência, os alunos poderão ser avaliados apenas pelo instrumento de registro do professor, tais como: relatórios com observações individuais e coletivas, além dos portfólios com anotações diárias,

que contenha as observações e estratégias dos alunos durante a execução das suas atividades.

Art. 20º - Os portfólios podem facilitar a tomada de decisão sobre quais os recursos de acessibilidade que deverão ser oferecidos e qual o grau de sucesso que está sendo obtido com o seu uso. Eles permitem que tomemos conhecimento não só das dificuldades, mas também das habilidades dos alunos, para que, por meio dos recursos necessários, estas habilidades sejam ampliadas. Além disso poderá ajudar nos conselhos de classe, e nas decisões da equipe escolar em relação a promoção ou retenção do aluno no seu percurso escolar.

Classificação, Reclassificação e Progressão

Art. 21º - A Classificação e Reclassificação obedecerão aos critérios apresentados segundo Resolução CEE Nº 127 de 1997, conforme a seguir:

Art. 22º - Em qualquer série exceto a primeira do ensino fundamental, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do aluno independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e grau de desenvolvimento pessoal.

§ 1º- A classificação independente de escolarização anterior dependerá de avaliação dos conteúdos da base comum nacional e somente se aplicará em caso de inexistência de qualquer escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros (Anexo VI).

§ 2º- A classificação do aluno sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do ensino fundamental e de 17 anos para conclusão do ensino médio.

§ 3º - Os procedimentos de classificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica do estabelecimento e constar do Regimento Escolar, para que produzam efeitos legais (Anexo VII e VIII).

Art. 23º – Ao receber alunos transferidos de outros estabelecimentos, procedentes do país ou do exterior, a escola poderá efetuar a sua reclassificação, para série ou período adequado ao seu efetivo desenvolvimento escolar (Anexo IXI).

§ 1º- A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada.

§ 2º- Não poderá ser reclassificado para a série seguinte o aluno reprovado em série anterior.

Art. 24º – Os atos de reclassificação, quando se tratar de transferência de outros estabelecimentos, e de classificação independentemente de escolarização anterior, serão efetuados através de avaliação escrita, realizada pelo Conselho de Classe, que expressará o resultado em parecer circunstanciado, contendo, inclusive, justificativa e procedimentos adotados (Anexo X).

§ 1º- O aluno não poderá, através da reclassificação, avançar em mais de uma série letiva ou ser promovido do ensino fundamental para o ensino médio, salvo em caso de educando com altas habilidades.

§ 2º- O resultado da avaliação a que se refere o caput deste artigo constará de ata, lavrada em livro próprio, cuja cópia autenticada será anexada ao registro individual do aluno, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 25º - A Progressão está sujeita à aprovação nos componentes curriculares, bem como a frequência mínima de 75% da carga horária prevista no ano letivo.

Art. 26º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Secretário Municipal da Educação de Wenceslau Guimarães, em 23 de maio de 2019.

Marcos Antonio Bonfim Pereira
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

**TABELA DE EQUIVALÊNCIA PARA O PARECER DE PERCURSO/2019
1º E 2º ANO**

1U/V	2U/V	3U/V	4U/V	PARECER PARCIAL	PARECER FINAL
I	A	D	D	D	PC
I	I	I	I	I	PC
D	D	D	D	D	PC
A	D	A	D	D	PC
I	A	A	D	A	PC

**TABELA DE EQUIVALÊNCIA PARA O PARECER DE PERCURSO/2019
EJA**

1U/V	2U/V	3U/V	4U/V	PARECER PARCIAL	PARECER FINAL
AC	AC	EC	AC	AC	EC
EC	C	C	C	C	PC
C	C	C	C	C	PC
EC	EC	C	EC	EC	EC

OBSERVAÇÃO:

Essa tabela de equivalência servirá como um apoio para sistematizar o resultado das unidades letivas e como um referencial para se chegar ao consenso do resultado da avaliação do educando ao final do ano, tendo outras possibilidades de equivalência. O importante é considerar sempre a progressão da aprendizagem do educando no processo.

ANEXO II

Chek-list Fundamental II	
	Valor
Contextualização do conhecimento escolar	0,5
Competência específica da área	0,5
Curiosidade científica	0,5
Experiências de multiletramentos	0,5
Total de pontos	2,0

ANEXO III

ESCOLA:	
ENDEREÇO:	
CÓDIGO CENSO:	
MODALIDADE DE ENSINO:	ANO/TURMA:

ATA DE RESULTADOS FINAIS

Ano	Mat. Inicial	Admissão pós censo por unidade				Evadido	Transferido	Mat. Final	Progressão Continuada	Aprovado	Retido	0 a 3 anos		4 a 5 anos		6 a 9 anos		10 a 14 anos		15 Anos acima		Total Geral
		1ª	2ª	3ª	4ª							M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Creche																						
Pré 1																						
Pré 2																						
1º Ano																						
2º Ano																						
3º Ano																						
4º Ano																						
5º Ano																						
EIXO I																						
EIXO II																						
EIXO III																						
Soma Geral																						

Percentual %	Progressão Continuada	
	Aprovado	
	Retido	
	Evadido	
	Transferido	
	Total Geral	

TEXTO INTRODUTÓRIO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____ concluiu o processo de apuração dos resultados finais dos alunos do _____ ano, da turma _____, do turno _____ deste estabelecimento de ensino com os resultados abaixo explicitados.

Nº	NOME DO ESTUDANTE SEM ABREVIATURAS	Sexo	Idade	Ano	COMPONENTES CURRICULARES							Situação
					LING. PORTUG.	MATEM.	CIE/CG.	HIS.	GEO.EO.	ARTE/IS.		
01												
02												
03												
04												
05												
06												
07												
08												
09												
10												
11												
12												
13												
14												

ANEXO IV

Série/Ano	Mat. Inicial	Admissão após o Censo por Unidade				Aban.	Transf.	Aprov.	Reprov.	Mat. Final	Fx. Etária 10 - 14		Fx. Etária 15 Acima		Total Geral	Percentual %	
		1ª	2ª	3ª	4ª						M	F	M	F		Aprovado	Reprovado
6º Ano																	
7º Ano																	
8º Ano																	
9º Ano																	
Soma Geral																	Total Geral

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, encerrou-se o processo de avaliação dos alunos do _____ Ano, turno _____, autorizado pelo parecer CNE/CEB de 11 de maio de 2000, e na Resolução CNE/CEB Nº01 de 05/07/2000, considerando os seguintes resultados:

Nº	Nome do Aluno(a)	Sexo	Idade	Ling. Port.	Mat	Geog	Hist	Ciên	Ling. Ingl.	Educ. Física	Ens. Relig	Arte	Div. Cult	Resultado Final
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														

Nº	Nome do Aluno(a)	Sexo	Idade	Ling Port	Mat	Geog	Hist	Ciën	Ling. Ing.	Educ. Física	Ens. Relig.	Arte	Div. Cult	Resultado Final
15														
16														
17														
18														
19														
20														
21														
22														
23														
24														
25														
26														
27														
28														
29														
30														
31														
32														
33														

E para constar, eu _____ Regente do _____ Ano, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo diretor do estabelecimento.
Wenceslau Guimarães – Bahia, _____ de _____ de _____.

Diretor(a)

Regente

ANEXO V

Série/Ano	Mat. Inicial	Admissão após o Censo por Unidade				Aban.	Transf.	Aprov.	Reprov.	Mat. Final	Fx. Etária 10 - 14		Fx. Etária 15 Acima		Total Geral	Percentual %	
		1ª	2ª	3ª	4ª						M	F	M	F		Aprovado	Reprovado
6º Ano																	
7º Ano																	
8º Ano																	
9º Ano																	
Soma Geral																	

Nº	Nome do Aluno(a)	Sexo	Idade	Ling. Port.	Mat	Geog	Hist	Ciën	Ling. Ingl.	Educ. Física	Filos.	Arte	Div. Cult	Resultado Final
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														

Nº	Nome do Aluno(a)	Sexo	Idade	Ling Port	Mat	Geog	Hist	Ciën	Ling. Ingl.I	Educ. Física	Filos.	Arte	Div. Cult	Resultado Final
16														
17														
18														
19														
20														
21														
22														
23														
24														
25														
26														
27														
28														
29														
30														
31														
32														
33														
34														
35														
36														

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, encerrou-se o processo de avaliação dos alunos do _____ Ano, turno _____, autorizado pelo parecer CNE/CEB de 11 de maio de 2000, e na Resolução CNE/CEB Nº01 de 05/07/2000, considerando os seguintes resultados:

E para constar, eu _____ Regente do _____ Ano, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo diretor do estabelecimento.

Wenceslau Guimarães – Bahia, _____ de _____ de _____.

Diretor(a)

Regente

ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O CLASSIFICAÇÃO

Eu, _____
nacionalidade, _____ estado _____ civil,
_____ profissão,
_____ RG _____ CPF _____
responsável pelo _____ aluno(a)

declaro sob as penas previstas na lei não possuo comprovante de escolaridade anterior, conforme abaixo:

- por inexistir escolaridade anterior
 por impossibilidade de comprovar vida escolar anterior.

Wenceslau Guimarães, _____ de _____ de 2018

Assinatura do responsável

ANEXO VII

CLASSIFICAÇÃO OBSERVAÇÃO NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, HISTÓRICO ESCOLAR, FICHA DE DESEMPENHO E EM ATA.

O aluno foi submetido ao processo de classificação de acordo com a lei federal nº 9394/96, art. 24 inciso 11 alínea “c” e Resolução CEE Nº 127 de 1997, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da base nacional comum obtendo em Língua Portuguesa = _____, Matemática = _____, Ciências = _____, Geografia= _____, História= _____. O aluno foi considerado apto a cursar o _____.

ARQUIVAMENTO: declaração do aluno ou responsável se menor, justificando a impossibilidade de apresentar documento de escolaridade anterior e as avaliações.

ANEXO VIII

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ____ às ____ horas, em uma sala de Unidade Escolar _____ do município de Wenceslau Guimarães, reuniram-se as coordenadoras pedagógicas _____, a diretora _____, a professora _____, com a finalidade de proceder a avaliação de conhecimento de(a) aluno(a) _____, nascido(a) em ____/____/____, natural de _____, filho(a) de _____ e de _____ para fins de classificação devido a impossibilidade da comprovação da vida escolar. Após análise e conclusão das avaliações apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa = _____, Matemática = _____, aluno(a) foi considerado apto a cursar ano/etapa de escolaridade do ensino _____, amparado pela lei federal nº 9394/96 art. 24, inciso 11, alínea "c" e Resolução CEE Nº 127 de 1997, as avaliações e a declaração do responsável justificando a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior, está arquivada na pasta individual do aluno. Nesta havendo a constar eu _____ diretora da U.E _____ lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

Wenceslau Guimarães, ____ de _____ de _____.

ANEXO IX

RECLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÃO NO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA, HISTÓRICO ESCOLAR, FICHA DE DESEMPENHO E EM ATA.

O aluno foi submetido ao processo de reclassificação de acordo com a Lei Federal nº 9394/96, art. 23 § 1º e Resolução CEE Nº 127 de 1997, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da base nacional comum obtendo em Língua Portuguesa = _____, Matemática=_____, Ciências = _____, Geografia = _____, etc.. O aluno foi considerado apto a cursar o _____ de escolaridade.

ARQUIVAMENTO: declaração do aluno ou responsável se menor, justificando a impossibilidade de apresentar documento de escolaridade anterior e as avaliações.

ANEXO X

ATA DE CLASSIFICAÇÃO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____ às ____ horas, em uma sala de Unidade Escolar _____ do município de Wenceslau Guimarães, reuniram-se as coordenadoras pedagógicas _____, a diretora _____, a professora _____, com a finalidade de proceder a avaliação de conhecimento de(a) aluno(a) _____, nascida em ____/____/____, natural de _____, filho(a) de _____ e de _____ para fins de reclassificação devido _____ (motivo). Após análise e conclusão das avaliações apurou-se o seguinte resultado: Língua Portuguesa = _____, Matemática = _____, aluno(a) foi considerado apto a cursar _____ de escolaridade do ensino fundamental, amparado pela lei federal nº 9394/96 art. 24, inciso 11, alínea "c" e Resolução CEE Nº 127 de 1997, as avaliações e a declaração do responsável justificando a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior, esta arquivada na pasta individual do aluno. Nesta havendo a constar eu _____ diretora da U.E _____ lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes.

Wenceslau Guimarães, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA 2019

1



**WENCESLAU
GUIMARÃES**
Capital da Graviola

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, visando aplicar o disposto no Artigo 48 e o seu Parágrafo Único, da Lei nº 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que diz:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Vem convidar a todos os membros da sociedade organizada ou a quem este interessar, que no dia 28 de maio de 2019, a partir das 10:00 (dez) horas, nas dependências da Câmara Municipal, situado na Rua Otaviano Santos Lisboa, estará sendo realizada a AUDIÊNCIA PÚBLICA, envolvendo os diversos segmentos da sociedade, para discussão e apreciação do RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do 1º quadrimestre de 2019.

Wenceslau Guimarães, 23 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 104/2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 104-2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 084-2019 – INEXIGIBILIDADE Nº 008-2019 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES. CNPJ/MF Nº 13.758.842/0001-59. CONTRATADA: SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LTDA, CNPJ 12.327.596/0001-18, FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO, ART. 25, III DA LEI 8666/93 C/C ART. 3º E 7º DA INSTRUÇÃO Nº 02/2005 DO TCM/BA MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA SANTOS & MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LTDA PARA DISPONIBILIZAR APRESENTAÇÃO DO ARTISTA NETINHO DO FORRÓ O VAQUEIRO CANTADOR NO DIA 22/06/2019, NA TRADICIONAL FESTA PÚBLICA DO SÃO JOÃO NA CAPITAL DA GRAVIOLA, NA PRAÇA NAIR LOPES JENKINS, EM WENCESLAU GUIMARÃES, COMPONDO A GRADE DE ATRAÇÕES DA FESTA PÚBLICA, CONFORME PROJETO BÁSICO E PROPOSTA DE PREÇOS. DATA DA ASSINATURA: 23/05/2019. VIGÊNCIA: IMEDIATA ATÉ 31/12/2019. VALOR: R\$ 40.000,00. PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.